



VALEC

Qualidade Total

CONTRATO Nº 040/08
PROCESSO Nº 359/08

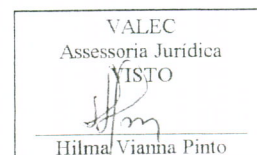
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO
QUE ENTRE SI FAZEM VALEC-
ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E
FERROVIAS S.A., E NOVA AGRI INFRA-
ESTRUTURA DE ARMAZENAGEM E
ESCOAMENTO AGRÍCOLA S.A.

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal, concessionária de serviço público, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Cidade de Brasília - Distrito Federal, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 03 - Lote A - Edifício Núcleo dos Transportes, sala 11.00, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.150.664/0007-72, doravante denominada VALEC/PERMITENTE, representada neste ato pelo seu **Diretor-Presidente José Francisco das Neves** e pelo **Diretor de Engenharia Ulisses Assad**, OUTORGA o objeto do presente Contrato, em caráter intransferível e a título precário, autorização para **NOVA AGRI INFRA-ESTRUTURA DE ARMAZENAGEM E ESCOAMENTO S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 09.077.252/0001-93, com sede na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, Edifício Atrium VIII, 3º andar, conjunto 31, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu **Diretor Presidente Marcus Vinicius Menoita Nogueira** e pelo seu **Diretor Fabiano Bardauil Thomé**, doravante denominada simplesmente, PERMISSONÁRIA, com fundamento no art.7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, bem como nas disposições da Lei nº 8.666/93 no que couber conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto da presente permissão é a outorga de área com 4,726 ha, destinada a implantação de instalações para movimentação, armazenagem, escoamento e transbordo rodo-ferroviário de grãos, em área situada nos Lotes 02 e 03 do Pátio de Integração Multimodal da Ferrovia Norte-Sul, no município de Colinas/TO, com a obrigatoriedade da PERMISSONÁRIA realizar por sua conta e risco as obras necessárias conforme disposto nos termos do Edital de Concorrência nº 009/2008 e nas condições estabelecidas neste contrato.

1.2 - As obras deverão ser iniciadas, imediatamente, após a assinatura do Termo de Recebimento da Área, e seus custos deverão correr por conta e risco da PERMISSONÁRIA.





1.3 - É terminantemente vedado à PERMISSIONÁRIA, qualquer que seja a hipótese, executar atividades que não estejam expressamente previstas neste instrumento, ou em seus Anexos.

1.4 - A presente permissão não confere a PERMISSIONÁRIA direito à exclusividade na exploração do seu ramo de negócio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 - Fazem parte integrante deste instrumento, como se nele transcritos, os seguintes documentos:

- Proposta da PERMISSIONÁRIA;
- Edital de Concorrência nº 009/2008 e seus anexos;

CLÁUSULA TERCEIRA - TERMO DE RECEBIMENTO

3.1 - A ocupação e utilização da área objeto da presente permissão dar-se-á a partir da assinatura do Termo de Recebimento da respectiva área.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1 - A presente permissão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, contado a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento da área, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - A título de taxa de utilização das áreas objeto desta permissão, a PERMISSIONÁRIA pagará à PERMITENTE, os valores de R\$ 167.816,00 (cento e sessenta e sete mil, oitocentos e dezesseis reais), referente ao lote 02, e R\$ 167.816,00 (cento e sessenta e sete mil, oitocentos e dezesseis reais), referente ao lote 03, no total de R\$ 335.632,00 (trezentos e trinta e cinco mil, seiscentos e trinta e dois reais), da seguinte forma:

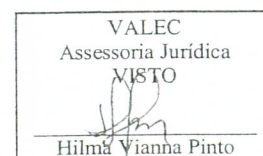
5.1.1 - 30% (trinta) no ato da assinatura do contrato.

5.1.2 - 70% (setenta), 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato.

5.2 - Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito bancário, em nome da PERMITENTE, no Banco do Brasil - conta única STN -GRU, depósito identificado nº 28804-7.



2



CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES / MULTA

6.1 - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério da VALEC, a declaração da caducidade da Permissão.

6.2 - Os pagamentos efetuados após a data do respectivo vencimento serão acrescidos de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor em atraso, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

6.3 - A reincidência no atraso do pagamento sujeitará a PERMISSIONÁRIA ao recolhimento de 10% (dez por cento) sobre o valor do pagamento e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – CAUÇÃO

7.1 - Para garantia, a PERMISSIONÁRIA, ao assinar o Termo de Permissão de Uso, terá 60 (sessenta) dias para depositar em favor da VALEC, uma caução em dinheiro equivalente à 5% (cinco por cento) do valor total estipulado no item 5.1, que será restituída quando da entrega do imóvel.

CLAÚSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

8.1 - A PERMISSIONÁRIA obriga-se a:

- a) Reparar todos os danos, inclusive de fogo, causados ao imóvel ou a terceiros por culpa do próprio PERMISSIONÁRIO, seus empregados ou prepostos;
- b) responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que, por si, seus empregados e prepostos, causar a VALEC ou a terceiros;
- c) não causar embaraços aos serviços da VALEC; atender às exigências da fiscalização e cumprir suas instruções.

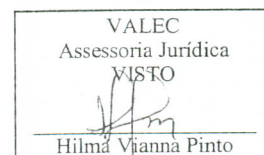
CLÁUSULA NONA – BENFEITORIAS

9.1 - As benfeitorias realizadas pela PERMISSIONÁRIA, com anuência expressa da VALEC, poderão ser incorporadas ao patrimônio da PERMITENTE, mediante indenização a ser paga à PERMISSIONÁRIA com base em critérios estabelecidos de comum acordo.

9.1.1 - Não havendo interesse da PERMITENTE em utilizar as benfeitorias, poderá, findo o prazo da permissão, simplesmente determinar a sua retirada, que deverá ser promovida às expensas da PERMISSIONÁRIA, não arcando a VALEC com nenhum custo decorrente dessa retirada.



3



CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1 - Não obstante a PERMISSIONÁRIA seja a única e exclusiva, responsável pela execução de todos os serviços objeto deste CONTRATO, a VALEC se reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - CESSÃO A TERCEIROS

11.1 - A permissão não poderá ser cedida ou transferida a terceiros, no todo ou em parte, ficando, expressamente, proibida a locação, o empréstimo ou cessão de uso, ainda que para a mesma finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - REVOGAÇÃO

12.1 - A presente Permissão poderá ser livremente revogada pela VALEC, mediante comunicação escrita à PERMISSIONÁRIA, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

12.2 - A Permissão será automaticamente revogada nas hipóteses de falência ou dissolução da sociedade.

12.3 - A revogação automática importará em perda de caução.

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA - MEIO AMBIENTE

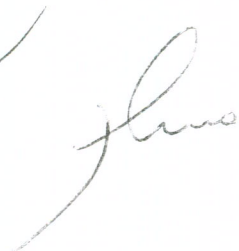
13.1 - A PERMISSIONÁRIA se obriga a respeitar as orientações que vierem a ser indicadas pela equipe da VALEC, responsável pela preservação do meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - PUBLICAÇÃO

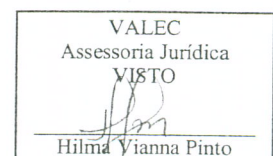
14.1 - A presente Permissão de Uso terá eficácia a partir da data de sua publicação resumida, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir questões ou controvérsias decorrentes dessa Permissão de Uso renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



4




E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas.

Brasília, 01 de dezembro de 2008


VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A
Nome: José Francisco das Neves
Cargo: Diretor-Presidente


VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A
Nome: Ulisses Assad
Cargo: Diretor de Engenharia


NOVA AGRI S.A.
Nome: Marcus Vinicius Menoita Nogueira
Cargo: Diretor-Presidente


NOVA AGRI S.A.
Nome: Fabiano Bardauil Thomé
Cargo: Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome: *Fabiane Aparecida Sinto*
CPF: 366.655.847-04

Nome: *Renata Bezerra Corvalant*
CPF: 259786.358-11

